



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA DE 2º TURNO Nº 6 (ADITIVA) (Vários Deputados)

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21/2011, que altera a Seção I, Capítulo IV, do Título VI DA Lei Orgânica do Distrito Federal, modificando a redação do art. 221, acrescentando o art. 221-a e o art. 221-b, alterando os artigos 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 243 e 244, todos da Lei Orgânica do DF.

Acresça-se à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 21/2011 o seguinte artigo 20, renumerando-se os demais:

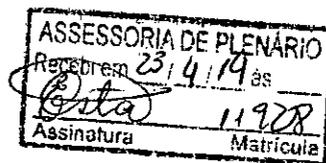
Art. 20. O Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 50-A. O disposto no art. 221, § 1º, deve ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano de Educação do Distrito Federal e do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer para o Distrito Federal a progressividade instituída no art. 6º da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, em razão da modificação proposta para o art. 221, § 1º, da LODF.

Sala das Comissões, em




Dep. Chico Vigilante
Líder PT/PRB


DEP. ELIANA PEDROSA

